



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 124/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018
CONTRATO Nº 165/2018

GESTOR DO CONTRATO: ODIR JONATTO
FISCAL DO CONTRATO: AGOSTINHO ZAMBONI

O MUNICÍPIO DE ARATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.469/0001-84, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor Guilherme Eugênio Granzotto, brasileiro, casado, residente na cidade de Aratiba, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, **A 5 M LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.904.442/0001-89, com sede na Rua Lenira Melania Gasparim Galli, nº 058, Bairro Industrial, na cidade de Erechim, RS, CEP 99.700-976, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Ernani Mario Coelho Mello, brasileiro, casado, sócio administrador, CPF nº 433.587.720-04, residente e domiciliado na cidade de Erechim, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento licitatório Pregão Presencial nº 032/2018, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 032/2018, bem como de acordo com a proposta apresentada, a entregar os materiais a seguir discriminados:

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE (CBUQ), APLICAÇÃO A FRIO, UTILIZADA PARA A RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PREPARADAS COM AGREGADOS PÉTREOS, CAP 50/70 (DE ACORDO COM A NBR/ISSO/IEC) E DOSADO POR ADITIVO RETARDADOR DE CURA.	100 TON	MAIS FÁCIL	R\$ 330,00	R\$ 33.000,00

OBSERVAÇÕES:

- OS PRODUTOS/MATERIAIS ESTÃO DESCRITOS COM AS CONFIGURAÇÕES E/OU CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS.**
- OS ITENS QUE NÃO OBEDECEREM À DESCRIÇÃO TÉCNICA MÍNIMA NÃO SERÃO ACEITOS.**
- O MUNICÍPIO RESERVA-SE O DIREITO DE ADQUIRIR OS MATERIAIS DE FORMA PARCELADA E CONFORME A NECESSIDADE, E A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ ENTREGAR IMEDIATAMENTE APÓS A SOLICITAÇÃO.**
- O MUNICÍPIO RESERVA-SE O DIREITO DE ADQUIRIR SOMENTE A QUANTIDADE DE MATERIAIS QUE FOR NECESSÁRIA PARA A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, ISTO É, PODERÁ NÃO ADQUIRIR TODA A QUANTIDADE LICITADA.**

2. A Contratada obriga-se a entregar os produtos/materiais, bem como dar as condições e garantias técnicas de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante.

3. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

3.1. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: Os produtos/materiais deverão ser entregues conforme a necessidade, junto a Secretarias de Obras ou no local onde a obra está sendo executada, imediatamente após a solicitação, devendo a entrega ser acompanhada pelo responsável da Prefeitura. Os custos do frete para entrega nos locais acima, ficarão a cargo da empresa Contratada.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br

ARATIBA – RS

3.2. VIGÊNCIA: O prazo de vigência é da assinatura do Contrato até dia 30/12/2018.

3.1. Não será aceito, no momento da entrega, produtos/materiais de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

4. A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por tonelada, perfazendo pelas 100 toneladas o valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

5. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos/materiais, conferência e aceitação dos mesmos, mediante a apresentação da nota fiscal no setor competente.

6. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos discriminados na Dotação Orçamentária pertinente.

7. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

8. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

9. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

9.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

9.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

9.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

9.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

9.6. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br

ARATIBA – RS

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 09 de julho de 2018.

**Município de Aratiba,
Guilherme Eugênio Granzotto,
Prefeito Municipal,
Contratante.**

**A 5 M LTDA,
Ernani Mário Coelho Melo,
Sócio-Administrador,
Contratada.**

**Município de Aratiba,
Odil Jonatto,
Secretario de Obras,
Gestora do Contrato.**

**Município de Aratiba,
Agostinho Zamboni,
Fiscal do Contrato.**